

102
12/2

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE DIÁRIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2016

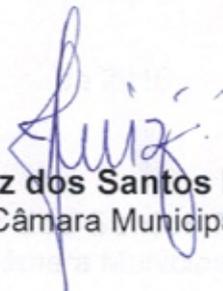
O presente projeto de Resolução contemplar os vereadores que pretendam utilizar-se de empréstimos bancários e que incidam sobre a folha de pagamento de seus subsídios, pois os nobres edis não tem permissivo para que se faça tal desconto em confronto com o quanto disciplina o Estatuto dos servidores.

Sendo assim, é o presente para solicitar a colaboração dos membros desta Casa Legislativa para que, após sua análise, aprovem a presente proposta em seus termos.

Agradecendo a colaboração dos pares desta Casa, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente

Guaíba, 25 de fevereiro de 2016.



Jorge Luiz dos Santos Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba



Luis Ernani Ferreira Alves
1ª Secretário

CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 25/Fev/2016 16:58 010334 2/2

PR 002/2016 - AUTORIA: Mesa Diretora
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 004705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 33FA7721D76F4DE34199615079D587EC



PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2016

Dispõe sobre a permissão de consignação em pagamento incidentes sobre o subsídio de vereadores.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica permitida a consignação sobre o subsídio do vereador, desde que expressamente autorizada, visando à garantia de:

I - Acesso a concessão de crédito ao vereador por instituição financeira interessada, que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) de seu subsídio líquido.

Art. 2º O Vereador suplente não fará jus a aplicação da presente Resolução.

Art. 3º A consignação não poderá ter prazo superior ao do mandato do vereador.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Presidência, de de 2016.

Jorge Luiz dos Santos Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

Registre-se e Publique-se:

Luiz Eliani Ferreira Alves

Secretário

